



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

4/ sub

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Estamos encaminhando anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de no valor de R\$ 1.224.845,74 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), destinado a atender as despesas com as Secretarias Municipais de Assistência Social, de Cultura e Turismo, da Fazenda, de Obras, Serviços Urbanos e Habitação.

Os recursos para atender parte do presente crédito, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), apurados de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964 decorrerão do cancelamento parcial ou total da dotação orçamentária especificada no art. 2º do presente Projeto

Os recursos para atender o presente crédito, no valor de R\$ 817.845,74 (oitocentos e dezessete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), decorrerão do superávit financeiro do exercício anterior, apurado de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conforme segue:

SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

FONTE	CÓDIGO	VALOR	NOME FONTE
00000	-	803.900,00	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
10036	-	584,58	INCENT.FINANC.ATEND.CRIANÇA/ADOLESC.VÍTIMA VIOLÊNCIA-FIA/PR-ENFRETVIOL
10087	-	12.045,54	PROGRAMA APOIO E FORTALECIMENTO ATUAÇÃO CONSELHO TUTELAR
10025	-	1.315,62	INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE-IFP-AE/FEAS-ADESPON- FPR
TOTAL		817.845,74	

Os recursos para atender parte do presente crédito, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), decorrerão de Excesso de Arrecadação, apurado de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conforme especificado a seguir:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE	CÓDIGO	VALOR	RECEITA
10109	241810710109	400.000,00	CONVÊNIO 849871/17/MINT/PONTE LOCALIDADE DE LENCOL
		0,00	
TOTAL		400.000,00	

MJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

5/2019

O Crédito Adicional previsto neste Projeto de Lei será destinado a atender as despesas especificadas a seguir:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

- Suplementar na unidade 07.004, na ação 1.010, a natureza 4.4.90.51, na Fonte 000, no valor de R\$ 17.900,00 por Superávit.

Solicitamos suplementação financeira para Aditivo de valor referente ao Contrato 099/2019, que tem como objetivo a construção do Centro de Eventos Municipal executado pela Empresa Gabriel Aaron Eireli.

Secretaria Municipal de Assistência Social

- Suplementar na unidade 12.005, na ação 6.010, a natureza 3.3.90.32, na Fonte 000, no valor de R\$ 7.000,00 por Redução.

Atender e suprir as despesas com a demanda com os serviços e manutenção dos Programas de Assistência Social.

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação

- Suplementar na unidade 13.001, na ação 2.052, a natureza 3.1.71.70, na Fonte 000, no valor de R\$ 16.000,00 por Superávit.

- Suplementar na unidade 13.003, na ação 1.020, a natureza 4.4.90.51, na Fonte 000, no valor de R\$ 500.000,00 por Superávit.

Para construção do Velatório Municipal.

- Suplementar na unidade 13.003, na ação 1.097, a natureza 4.4.90.51, na Fontes 000, no valor de R\$ 270.000,00 por Superávit e na Fonte 10.109, no valor de R\$ 400.000,00 por Excesso.

Para atender o convênio n° 849871/2017 com o Ministério da Interação para construir a ponte na localidade de Lençol.

Secretaria Municipal da Fazenda

- Suplementar na unidade 17.001, na ação 0.012, a natureza 4.4.90.93, nas Fontes 10.025, 10.036 e 10.087, nos valores de R\$ 1.315,62, 584,58 e 12.045,54 por Superávit.

Valor do superávit será realizado a prestação de contas, sendo que encerrou a vigência dos repasses em dezembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ


CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

6/feb.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no artigo 50 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a necessidades acima explanadas com as Secretarias Municipais elencadas.

Justificamos ainda, o pedido de regime de urgência, pelo fato de que enquanto não for aprovada a presente adequação orçamentária, o Executivo fica impedido de realizar qualquer alteração via Decreto.

Atenciosamente,


MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL